



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2021/2024

DORESÓPOLIS-MG, 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ofício GAB. n.º 139/2022.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, cujo teor dispõe sobre a Majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis para exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço e estima e consideração.

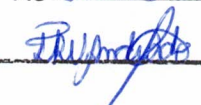

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Alessandro Moreira Simões
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

E.I. 11 11 22

AS 10:45 H.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

Projeto de Lei nº 025 /2022.

Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica majorado em 15% (quinze por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa do Município de Doresópolis, aprovado através da Lei 899 de 30 de novembro de 2021, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2022, sobreposto ao absorvido pela Lei 899 de 30 de novembro de 2021, fica a partir da publicação desta lei, majorado para 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, 10 de novembro de 2022.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

PROJETO DE LEI N.º 025 /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de **Urgência Especial**, o **Projeto de Lei n.º 025 /2022**, que “Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

A presente proposta de Lei trata da necessidade de Suplementação das Dotações Orçamentárias relativas ao empenhamento das despesas com folhas de pagamento, bem como seus encargos e outras despesas que porventura forem necessárias ao cumprimento de nossas obrigações.

Assim, é necessário esclarecer que, o limite autorizado na Lei Orçamentária Lei 899 de 30 de novembro de 2021, e sua majoração através da Lei 932 de 18 de outubro de 2022, estão sendo utilizados durante o exercício financeiro e não serão suficientes para atender as necessidades para o cumprimento de nossas obrigações, a folha de pagamento e encargos dos servidores até o mês de dezembro/2022 sendo necessário a majoração de mais 15% (quinze por cento), que serão suficientes para cumprir com nossas obrigações até 31/12/2022.

Esclarecemos ainda, que os recursos utilizados para suplementação das dotações serão os que tratam o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovamos as nossas melhores homenagens.

Cordialmente,

ELITON LUIZ MOREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

Projeto de Lei nº 025 /2022.

Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Eliton Luís Moreira, no uso de suas atribuições legais, resolve propor o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º - Fica majorado em 15% (quinze por cento) o limite para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Programa do Município de Doresópolis, aprovado através da Lei 899 de 30 de novembro de 2021, com a utilização dos recursos de que trata o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Em consequência à autorização de que trata o *caput* deste artigo, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento de 2022, sobreposto ao absorvido pela Lei 899 de 30 de novembro de 2021, fica a partir da publicação desta lei, majorado para 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Doresópolis/MG, 10 de novembro de 2022.

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

PRAÇA TIRADENTES, 29 – CENTRO – 37926-000

FONE: 37-3355-1500

Adm.: 2021/2024

PROJETO DE LEI N.º 025 /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, em regime de **Urgência Especial**, o **Projeto de Lei n.º 025 /2022**, que “Autoriza a majoração do limite de abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Município de Doresópolis para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

A presente proposta de Lei trata da necessidade de Suplementação das Dotações Orçamentárias relativas ao empenhamento das despesas com folhas de pagamento, bem como seus encargos e outras despesas que porventura forem necessárias ao cumprimento de nossas obrigações.

Assim, é necessário esclarecer que, o limite autorizado na Lei Orçamentária Lei 899 de 30 de novembro de 2021, e sua majoração através da Lei 932 de 18 de outubro de 2022, estão sendo utilizados durante o exercício financeiro e não serão suficientes para atender as necessidades para o cumprimento de nossas obrigações, a folha de pagamento e encargos dos servidores até o mês de dezembro/2022 sendo necessário a majoração de mais 15% (quinze por cento), que serão suficientes para cumprir com nossas obrigações até 31/12/2022.

Esclarecemos ainda, que os recursos utilizados para suplementação das dotações serão os que tratam o art. 43 §§ e incisos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Contando com a apreciação e votação favorável da presente matéria, renovamos as nossas melhores homenagens.

Cordialmente,

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal